



LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 16 DE ABRIL DE 1991.

Estabelece normas para a concessão de bolsas de estudo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município poderá conceder bolsas integrais de estudo a servidores que tenham filhos matriculados em escolas-particulares, com base no artigo 178 da Lei Orgânica Municipal, - observado o disposto no artigo 213, incisos I e II e § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os benefícios a que alude este artigo serão estendidos ao servidor municipal, quando houver interesse do Executivo, como forma de promover melhoria na prestação dos serviços municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de até 30(trinta) dias após a publicação desta lei, a regulamentará por Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo, obrigatoriamente e em igual prazo, constituirá uma Comissão Especial para julgar os pedidos de bolsas de estudo, composta pela titular da Secretaria Municipal de Educação, por um representante da Câmara dos Vereadores e por um representante da Associação dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Os pedidos de bolsas de estudo oriundos de não servidores serão julgados na forma do Regulamento a que alude o artigo 2º, não prevalecendo a integralidade de que trata o artigo 1º e seu parágrafo Único da presente lei.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese serão concedidas ou renovadas bolsas de estudo para alunos que tenham sido reprovados no ano letivo imediatamente anterior ao da concessão ou renovação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 16 DE ABRIL DE 1991.

Handwritten initials

Alvaro Guimarães
ÁLVARO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL